

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030906/2025

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, E A EMPRESA **XXXX**, CUJO OBJETO É O "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária, o(a) Senhor(a) **ANILTON NOVAIS**, inscrito no CPF n. 551.XXX.XXX-00, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as secretarias municipais participantes: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** representada neste ato por seu procurador geral, o(a) Senhor(a) NOME, OAB/MT Nº00000 INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL**, representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



CPF XXX.123.123.XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, representada neste ato por sua Secretária, o(a) Senhor(a) NOME, INSCRITO SOB O Nº DE CPF XXX.123.123.XX, doravante denominada **CONTRATANTES**, e do outro lado, a empresa ----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ**: ----, localizada na _____, n. 0, Bairro _____, Cuiabá – MT, Cep n. _____, neste ato, representada por sua sócia administradora, a Senhora -----, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº xx/2025**, decorrente de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N. xx/2025**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023 e suas alterações; Lei nº 11.788/2008 – Lei de Estágio, Estudo Técnico Preliminar nº 002/2025 - Lei nº 123/2006 e demais legislações complementares, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo **Pregão Eletrônico nº xx/2025**, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 03/2025 da **Secretaria de Administração**.

1.2. Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. 1030906/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Termo Contratual tem por objeto a Contratação de empresa, para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder executivo do município de várzea grande para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituições de ensino conveniadas com a



entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da lei nº 11.788/2008, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 3.258.744,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais).**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.2. DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO AOS ESTAGIÁRIOS

Valor da Bolsa Auxílio	Auxílio Transporte	Quantidade Estimada de (Alunos)	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
R\$1.105,01	R\$217,80	200	R\$264.562,00	R\$3.174.744,00

3.3. DOS VALORES ESTIMADOS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Código TCE	Especificação	Unidade de medida	QTD mensal	QTD anual (200 x 12 meses)	Valor unitário estimado	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	00011981	Contratação de empresa para operacionalização de Programas de Estagiário.	Aluno (cód: 1974)	200	2400	R\$35,00	R\$7.000,00	R\$84.000,000
Valor total								R\$3.258.744,000

3.4. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	REDUZIDO
2295	3.3.90.39	01500	04010022

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2149	3.3.90.39	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000
2303	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2255	3.3.90.39	01.500.000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2214	3.3.90.39	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2341	3.3.90.39	0150

1553	3.3.90.39	0150
1499	3.3.90.39	0150
1482	3.3.90.39	0150
2231	3.3.90.39	0150

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2006	3.3.90.39	0150

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL.**

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
1619	3.3.90.39	0150
1620	3.3.90.39	0150
2329	3.3.90.39	0150
1486	3.3.90.39	0150
1621	3.3.90.39	0150
2208	3.3.90.39	0150
2342	3.3.90.39	0150
2339	3.3.90.39	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2199	33.90.39	01500

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
1537	3.3.90.39	015000000000
1538	3.3.90.39	015000000000
1539	3.3.90.39	015000000000
1540	3.3.90.39	015000000000
1541	3.3.90.39	015000000000

2080	3.3.90.39	015000000000
2246	3.3.90.39	015000000000
2250	3.3.90.39	015000000000
2265	3.3.90.39	015000000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2054	3.3.90.39	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2050	3.3.90.39	01500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2282	3.3.90.39	01500

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2165	3.3.90.39	015001001

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade **por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada, prazo este em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.2. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.2.1. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA.

5.2.2. O valor da bolsa-auxílio poderá ser alterado mediante termo aditivo por acordo entre as partes.

5.2.3. A disponibilidade de estágio é de até 200 (duzentos) estagiários remunerados.

5.2.4. Deverá estar incluso no percentual da taxa de administração, os custos com os encargos da contratada, inclusive o seguro individual contra acidentes pessoais para os estagiários remunerados, de acordo com os termos do inciso IV, § 1º, Art. 5º, da Lei nº 11.788/08.

5.2.5. A bolsa-auxílio a ser concedida mensalmente ao estagiário, será fixada em R\$ 1.105,01 (um mil, cento e cinco reais e um centavo), para os estudantes de ensino superior, nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788/2008.

5.2.6. A carga horária dos estagiários contratados será de 06 (seis) horas diárias correspondente a 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudante do ensino superior, nos termos do inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.788/2008;

5.2.7. Aos estagiários cujo período de estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, será concedido recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do artigo 13 da Lei nº 11.788/2008, ou serão concedidos proporcionalmente, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 2º do mencionado artigo.

5.2.8. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

5.2.9. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788/2008, desde que ainda mantida a condição de estudante.

5.2.10. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do CONTRATANTE deverá atender às seguintes proporções:

- a)** De 01 (um) a 05 (cinco) servidores, 01 (um) estagiário;
- b)** De 06 (seis) a 10 (dez) servidores, até 02 (dois) estagiários;
- c)** De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores, até 05 (cinco) estagiários;
- d)** Acima de 25 (vinte e cinco) servidores, até 20% (vinte por cento) de estagiários.

5.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.3.1. Locais de execução dos serviços será de acordo com a demanda das diversas secretarias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter convênio específico com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

6.2. Obter da Prefeitura Municipal de Várzea Grande a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

6.3. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual se refere;



- 6.4.** Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos e acompanhar a realização do estágio junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com as informações pertinentes;
- 6.5.** Havendo candidatos suficientes para o perfil solicitado, encaminhar o estudante pré-selecionado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;
- 6.6.** Controlar e informar o vencimento do Termo de Compromisso, visando a substituição ou prorrogação, observando-se o disposto no artigo 11 da Lei nº 11.788/2008;
- 6.7.** Notificar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar do estagiário;
- 6.8.** Efetuar, mensalmente, em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o pagamento das bolsas-auxílio, o auxílio transporte aos estagiários contratados nos termos do artigo 12 da lei nº 11.788/2008;
- 6.9.** Apresentar, mensalmente até o 10º dia útil, os recibos de comprovação da quitação das bolsas de estágio, auxílio transporte e contribuição institucional, referente ao mês da última competência vencida, da qual conste os nomes dos respectivos estagiários;
- 6.10.** Apresentar os seguintes documentos a Prefeitura Municipal de Várzea Grande: - comprovante da inclusão do estagiário à medida que for contratado, onde deverá estar devidamente assinado as 03 (três) partes, unidade concedente, estagiário, e instituição de ensino, bem como do agente de integração, os quais fazem parte dessa relação jurídica:
- a)** Termo de compromisso de estágio e;
 - b)** Apólice de seguros contra acidentes pessoais coletiva.
- 6.11.** Responsabilizar-se pela operacionalização de todas as atividades de contratação e acompanhamento dos estagiários, obedecendo aos prazos e condições propostos, bem como organizar dossiê individual dos estagiários;
- 6.12.** Prestar assistência técnica, legal e administrativa, além de contratar seguro contra acidentes pessoais coletivo, para os estagiários que desempenham atividades no âmbito do Poder Executivo;
- 6.13.** Resguardar o sigilo de dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratado;
- 6.14.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, vier a causar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- 6.15.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande quanto à execução dos serviços contratados;



- 6.16.** Reconhecer que a ação de fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais;
- 6.17.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.18.** Confeccionar a folha de pagamento dos estagiários;
- 6.19.** Substituir o estagiário, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na hipótese de seu rendimento ser considerado insatisfatório;
- 6.20.** Realizar entrevista e sessão de orientação a estágio, com os estagiários, para informá-los das suas responsabilidades, bem como acerca da estrutura e das competências do órgão ou entidade onde atuará;
- 6.21.** Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados;
- 6.22.** Emitir declaração de conclusão, indicando o cumprimento integral do estágio e o aproveitamento do estudante;
- 6.23.** Disponibilizar sistema informatizado que permita registrar diariamente a frequência e atividades desenvolvidas pelos estagiários. O sistema deverá possibilitar também o acompanhamento, supervisão e avaliação eletrônico do estagiário pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- 6.24.** Comprometer-se a cumprir fielmente todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.788/2008 para evitar a caracterização de vínculo empregatício;
- 6.25.** A licitante vencedora poderá, preferencialmente, dar continuidade ao programa de estágio, aproveitando os estagiários que se encontram em atividade junto ao Poder Executivo do Município de Várzea Grande, objetivando evitar que seja interrompido o processo de aprendizagem dos referidos alunos/acadêmicos, com isto, evitar prejuízos aos mesmos face do novo processo licitatório, desde que atenda os objetivos propostos neste Termo de Referência;
- 6.26.** A licitante deverá apresentar na proposta relação das instituições de ensino superior com as quais mantém convênio, devendo essa relação conter o maior número de instituições de ensino superior possível, de forma a vir atender a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos quais houver necessidade de atendimento ao objeto desta licitação;
- 6.27.** Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;
- 6.28.** Executar os serviços conforme estabelecido e firmado através do Contrato;
- 6.29.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 6.30.** Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;



6.31. Responder de imediato a todas as indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;

6.32. Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal ao Município de Várzea Grande.

6.33. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato;

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a (s) contratada (s) possa (m) cumprir o estabelecido no contrato;

7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitadas pela equipe da (s) contratada (s);

7.4. Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

7.5. Convocar a (s) empresa (s) para assinatura do (s) contrato (s) nos termos deste termo;

7.6. Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução do contrato, mediante atesto do responsável pela fiscalização;

7.7. Fiscalizar a execução e entrega dos produtos adquiridos e do contratado;

7.8. Formalizar as oportunidades de estágio em conjunto com a licitante vencedora, atendendo às condições definidas pelas instituições de ensino, para a realização dos estágios;

7.9. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

7.10. Receber os estudantes interessados e informar a licitante vencedora o nome dos aprovados para o estágio;

7.11. Assinar os documentos legais providenciados pelo licitante vencedor, indicados no item "7.16";

7.12. Cumprir todas as responsabilidades como CONTRATANTE, indicados nos acordos de cooperação e Termo de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

7.13. Indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;

7.14. Transferir ao contrato mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio aos seus estagiários, indicando os valores, conforme estagiados nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788/2008;

7.15. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

7.16. Informar ao contratado, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer termo de compromisso

de estágio, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da licitante vencedora, quando for o caso;

7.17. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino com a periodicidade mínima de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 9º, inciso VII da Lei nº 11.788/2008, bem como ao CONTRATADO, quando solicitado;

7.18. Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.2. LIQUIDAÇÃO.

8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.3.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

8.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. PRAZO DE PAGAMENTO.

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

8.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

9.1. DO REAJUSTE.

9.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

9.1.2. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

9.1.3. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

9.1.4. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

9.1.5. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

9.1.6. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.



9.2. DA REVISÃO

9.2.1. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023;

9.2.2. Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não.

9.3. DA REPACTUAÇÃO

9.3.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

11.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

- a) Fiscal: Leticia Anacleto Silva, inscrita no CPF sob n.XXX.152.241-XX, matrícula n.143930.
- b) Fiscal substituto: Vanessa Nogueira Vaz, inscrito no CPF sob n.XXX.905.001-XX, matrícula n.160326.

11.4.2. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- a) Fiscal: Ivanilde Nogueira Ramos Vaz, inscrito no CPF sob n.XXX.444.861-XX, matrícula n.20384.
- b) Fiscal substituto: Andrielle Carla da Silva Campos, inscrito no CPF sob n.XXX.255.841-XX, matrícula n.3554.

11.4.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- a) Fiscal: Jodson Junior de Oliveira Assunção, inscrito no CPF sob n.XXX.576.901-XX, matrícula n.132899.
- b) Fiscal substituto: Maria Anselma de Castro Henrique, inscrito no CPF sob n.XXX.227.538 -XX matrícula n.31573.

11.4.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

- a) Fiscal: Delci Baleeiro Souza Junior, inscrito no CPF sob n.XXX.991.321-XX, matrícula n.168830.
- b) Fiscal substituto: Italo Garcia Ferreira, inscrita no CPF sob n. XXX.667.901-XX, matrícula n.166581.

11.4.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- a) Fiscal: Eliete Moraes da Conceição, inscrita no CPF sob n. XXX.171.071-XX, matrícula n.166617.
- b) Fiscal substituto: Letícia Cristina Griggi Costa, inscrita no CPF sob n.XXX.949.621-XX, matrícula n.154997.

11.4.6. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABILITAÇÃO.

- a) Fiscal: Valderi Carneiro da Silva, matrícula n.168633.
- b) Fiscal substituto: Rodrigo Cabral de Souza, matrícula n.168624.

11.4.7. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- a) Fiscal: Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF sob n.XXX.367.261-XX matrícula n.166640.
- b) Fiscal substituto: Juliana Grima dos Santos, inscrito no CPF sob n.XXX.947.881-XX matrícula n.151.812.

11.4.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

- a) Fiscal: Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrito no CPF sob n.XXX.579.981-XX, matrícula n.86891.
- b) Fiscal substituto: Elza Maria Munhoz Domingos, inscrito no CPF sob n.XXX.173.021-XX, matrícula n.151824.

11.4.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

- a) Fiscal: Jakeline Pereira Isaac, inscrito no CPF sob n.XXX.831.141-XX, matrícula n.168641.
- b) Fiscal substituto: Sirley Tayane Pereira, inscrita no CPF sob n.XXX.043.881-XX, matrícula n.168647.

11.4.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

- a) Fiscal: Adriane Maria Arinos de Moraes, inscrito no CPF n.XXX.577.441-XX, matrícula n.166614.
- b) Fiscal substituto: Jucimar Albertino Campos, inscrita no CPF sob n.XXX.877.771-XX, matrícula n.25117.

11.4.12. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.

- a) Fiscal: Viviany Inês Lemes Pinto, matrícula n.168610.
b) Fiscal substituto: Maria do Carmo Oliveira Arruda, matrícula n.32535.

11.4.13. SECRETARIA DE MUNICIPAL SERVIÇO PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA.

- a) Fiscal: Maykon Mikhael Hanna Jereije, matrícula n.168591.
b) Fiscal substituto: Amanda Cristina de Assunção Silva, matrícula n.168580.

11.4.14. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- a) Fiscal: Odinéia Terezinha do Prado Oliveira, inscrito no CPF sob n.XXX.414.671-XX, matrícula n.168063.
b) Fiscal substituto: Jonatan Lucas da Conceição e Silva, inscrito no CPF sob n.XXX.355.251-XX, matrícula n.130278.

11.4.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- a) Fiscal: Jane Cássia Duarte Ventura, inscrito no CPF sob n.XXX.523.881-XX, matrícula n.144035.
b) Fiscal substituto: Leticia Baldini da Costa, inscrito no CPF sob n.XXX.724.671-XX, matrícula n.86888.

11.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.5.1. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.5.2. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.5.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.5.5. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, **na forma do art. 132 da Lei n. 14.133/2021.**

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, **na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

a) Consensual- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

13.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

13.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas;

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

14.8. O contrato poderá ser extinto:

14.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

14.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

15.2.2. Multa;

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

15.2.3. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.2.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato (art. 177, caput, do Decreto nº 81, de 2023).

15.3.1. A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

15.3.2. A multa, será descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal. (art. 177, §1, do Decreto nº 81, de 2023).

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 177, §2, do Decreto nº 81, de 2023).

15.3.4. A aplicação de multa não impedirá que a administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Nacional nº. 14.133/2021. (art. 177, §3, do Decreto nº 81, de 2023)

15.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 183, caput, do Decreto nº 81, de 2023).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 81, de 2023.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 180 do Decreto nº 81, de 2023):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f)** situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e
- g)** a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.9. Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

15.10. Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

15.11. A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.

15.12. A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

15.13. Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

15.13.1. A definição do valor da multa será realizada com base nos valores estimados da taxa de administração, conforme estabelecido na cláusula terceira, item 3.3 deste contrato.

15.14. Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado



descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

15.15. O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

15.16. Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

15.17. O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

15.18. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

15.19. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do prejuízo causado à administração pública.

15.20. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS.

17.1. Correrão por conta exclusivas do **FORNECEDOR**:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

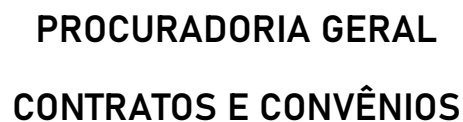
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

18.1. As infrações penais tipificadas na **Lei 14.133/2021** e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





20.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurem o objeto desta contratação.

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, -- de -- de 2025.

PROCURADORIA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E
DESEN. RURAL E SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV.
PÚBLICOS E MOB. URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. URB. E
REGULARIZAÇÃO. FUND. E HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA